



**Tema:**  
**Ética, pesquisa e desenvolvimento regional**



## **ANÁLISE INTRODUTÓRIA DA MUDANÇA DE SEXO EM CRIANÇAS À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Gabriel Machado BARRETO<sup>1</sup>  
Guilherme Néspoli CAVITIOLI<sup>2</sup>  
Pedro Ricardo Pereira PAVESI<sup>3</sup>

**RESUMO:** O artigo analisa a mudança de sexo em crianças à luz do ordenamento jurídico brasileiro, destacando o princípio do melhor interesse do menor. Também aborda a capacidade jurídica dos infantes, sob as lentes dos Código Civil e Penal. Discute os aspectos psicológicos e potencial arrependimento, ressaltando a estima de decisões embasadas na produção científica e bem-estar infantil.

**Palavras-chave:** Mudança de sexo. Crianças. Capacidade Jurídica. Disforia de gênero.

### **1 INTRODUÇÃO**

No Brasil, a mudança de sexo em crianças é um tema extremamente delicado e debatido atualmente. Essa problemática abrange dezenas de questões éticas, jurídicas e até mesmo, psicológicas. Outrossim, essa discussão é recente no Brasil e, portanto, carece de produções científicas concretas. Sob a perspectiva do ordenamento jurídico brasileiro, com enfoque especial no Código Civil, Código Penal e na Constituição Federal de 1988, o presente trabalho se propõe a fornecer uma luz introdutória a esse assunto tão crítico a nossa sociedade, abordando a imperatividade do princípio do melhor interesse do menor na discussão, a capacidade jurídica e aspectos criminais e os aspectos psicológicos e potencial arrependimento.

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. [newgabrielbarreto@gmail.com](mailto:newgabrielbarreto@gmail.com)

<sup>2</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. [gui.cavitioli05@gmail.com](mailto:gui.cavitioli05@gmail.com).

<sup>3</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. [pedroricardo19112812@gmail.com](mailto:pedroricardo19112812@gmail.com)

## **2 PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR**

O princípio do melhor interesse do menor é um conceito fundamental do ordenamento jurídico brasileiro e de suma importância na discussão proposta por esse trabalho. Em suma, esse princípio tem por finalidade proteger e promover o bem-estar das crianças e adolescentes. Esse princípio é, vale dizer, uma prerrogativa constitucional (art. 227 da Constituição Federal de 1988). Além disso, é um dos alicerces do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Ao inserir esse princípio na legislação brasileira, o legislador pretendeu fornecer um amparo especial as crianças e adolescentes brasileiras. Acerca disso, aduz Rolf Madaleno:

Embora de extrema dificuldade precisar um conceito de superior interesse do menor, o mote certamente reside na proteção integral da personalidade da criança e do adolescente, o que permite, e nesse sentido evoluem os regramentos legais e os pronunciamentos jurisprudenciais, dotar de um conceito aberto e afinado com as disposições constitucionais de respeito aos fundamentais direitos de quem se encontra em estágio de desenvolvimento e estruturação física e psíquica, de modo a que a criança de hoje se converta em cidadão ao alcançar a maioridade civil. (FORENSE, p. 1539, 2018)

Em face disso, é evidente a aplicação mandatória desse princípio quando se discute sobre o interesse de crianças e adolescentes. Por óbvio, essa obrigatoriedade se estende ao tema do presente estudo: mudança de sexo em crianças.

Conforme será explicado no item “4” desse trabalho, a mudança de sexo é um procedimento médico delicado e que repercutirá durante toda a vida de quem se submeter a ele. Nesse sentido, mister se faz a adoção do princípio do melhor interesse do menor nesse debate.

Portanto, tendo em vista as explicações acima, é possível aferir que o princípio do melhor interesse do menor, assegurado na Carta Magna de 1988 e no ECA, é de singular importância na pesquisa proposta por esta investigação científica, de tal sorte que deve ser uma das lentes principais sob as quais se analisa tão delicada questão, a fim de evitar quaisquer danos à saúde física, mental ou moral da criança ou do adolescente.

## **3 CAPACIDADE JURIDICA E ASPECTOS CRIMINAIS**

No contexto da mudança de sexo, é de suma importância analisar a capacidade jurídica da criança.

Em primeiro plano, para fins de melhor entendimento do tema a ser tratado, é vital trazer à atenção uma matéria veiculada pelo Brasil Paralelo, que, em síntese, mostra que 380 pessoas estão fazendo transição de gênero, de modo gratuito, no Hospital das Clínicas, da Universidade de São Paulo (USP). Dentre os pacientes, distinguem-se 100 infantes de tenra idade, oscilando entre 4 e 12 anos, outros 100 adolescentes, de 13 a 17 anos, também estão passando pelo procedimento. Para o jurista Eduardo Luiz Santos Cabette, isso configura “gravíssima violação da legislação interna e internacional sob os aspectos juvenil, convencional, constitucional e criminal” (CABETTE,2011).

Ademais, em múltiplas disciplinas do Direito se reconhece a incapacidade da criança ou do adolescente no que tange a tomada consciente de decisões. O Código Civil dita, em seu art. 3º, que os menores de 16 anos são absolutamente incapazes de realizar os atos da vida civil. Por seu turno, no mesmo dispositivo legal, o art. 5º estabelece que os maiores de 16 e menores de 18 anos são relativamente incapazes aos atos da vida civil. Assim, para a legislação civil, a rigor, os menores de 18 anos são impossibilitados de sujeitarem-se a intervenções médicas dessa natureza.

Todavia, o Código Civil por si só, é insuficiente para analisar a situação. Quando se recorre ao Código Penal, mais precisamente o art. 217-A do dispositivo, é posto que: "Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos". A premissa que sustenta a proibição dessa conduta criminosa reside no fato de que “o menor de idade, pela imaturidade, não pode validamente consentir na prática dos atos sexuais” (CAPEZ, 2017), quiçá consenti-los, ou ainda, proceder a uma mudança de sexo.

Portanto, sob a perspectiva de ambas as legislações civil e penal, não é possível que menores sejam submetidos - ou se submetam - ao procedimento de transição de sexo.

#### **4 ASPECTOS PSICOLÓGICOS E ARREPENDIMENTO POSTERIOR**

A identidade de gênero é uma parte intrínseca da constituição psicológica de um indivíduo, e quando crianças manifestam sinais de disforia de gênero, isso desencadeia implicações psicológicas profundas que requerem análise cuidadosa. O desenvolvimento da identidade de gênero é complexo; a maioria das crianças se alinha com seu sexo atribuído, mas algumas experienciam uma discordância profunda. Isso pode causar ansiedade, depressão e isolamento social, amplificados pelo estigma e discriminação. O apoio terapêutico, incluindo terapia de gênero-afirmativa, é fundamental para fortalecer a resiliência psicológica.

Contudo, a discussão em torno da mudança de sexo em crianças levanta a questão do potencial arrependimento, um tema controverso. A identidade de gênero é fluida em idade jovem, e intervenções médicas precoces podem levar ao arrependimento, visto que a identidade de gênero pode não estar consolidada. A pesquisa sobre o arrependimento é limitada e conflitante, com estudos indicando resultados diversos.

Para minimizar o potencial arrependimento, uma avaliação multidisciplinar é essencial. Isso inclui avaliação psicológica e apoio terapêutico, além da consideração do desenvolvimento da criança ao longo do tempo. As decisões devem ser informadas e colaborativas, envolvendo a criança, pais e profissionais de saúde. Questões éticas e de autonomia também são cruciais.

Em resumo, a disforia de gênero em crianças é complexa, exigindo uma abordagem psicológica sensível e apoio adequado. A identificação precoce e terapia são cruciais para o bem-estar mental. No entanto, a possibilidade de arrependimento deve ser considerada, com base em evidências científicas sólidas e considerações éticas. O foco deve ser sempre o bem-estar da criança, enquanto se minimizam os riscos potenciais de arrependimento.

## **5 CONCLUSÃO**

Em suma, a análise da mudança de sexo em crianças sob o escopo do ordenamento jurídico brasileiro é um tema de alta complexidade. De qualquer modo, o princípio do melhor interesse do menor, resguardado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, é fulcral nesse debate. Igualmente, as disposições das legislações civil e penal trazem juízos acerca da capacidade jurídica do menor quanto ao contexto da mudança de sexo.

Um terceiro aspecto, igualmente crítico, são os aspectos psicológicos e potencial arrependimento. Essa premissa se traduz em uma criteriosa avaliação psicológica e acompanhamento terapêutico, visto as repercussões, quase sempre, irreversíveis do procedimento.

Em última análise, quaisquer que sejam as decisões tomadas, elas devem ser feitas mediante evidências científicas concretas, com enfoque especial no bem-estar do infante. Esse artigo se propôs a prover um singelo facho de luz numa discussão ainda obscura de um assunto tão notável e complexo, no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022. **Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002

CAPEZ, Fernando. Estupro de vulnerável e a contemplação lasciva. **Portal Migalhas**, 2017. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/253038/estupro-de-vulneravel-e-a-contemplacao-lasciva>

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. Redesignação sexual em crianças no Brasil: um crime ocultado. **Meu Site Jurídico**. 2023. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2023/04/05/redesignacao-sexual-em-criancas-no-brasil-um-crime-ocultado/>. Acesso em: 20.09.2023.

FORENSE, Equipe. **Constituição Federal Comentada**. São Paulo: Grupo GEN, 2018. *E-book*. ISBN 9788530982423.

MARIANO, T. da S. O.; MORETTI-PIRES, R. O. Disforia de Gênero em crianças: revisão integrativa da literatura e recomendações para o manejo na Atenção Primária à Saúde. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 40, p. 1–11, 2018.

VIERA, T. R. (2008). **Mudança de Sexo: Aspectos Médicos, Psicológicos e Jurídicos**. Akropolis - Revista De Ciências Humanas Da UNIPAR, 6(21).

200 CRIANÇAS e adolescentes fizeram “transição de gênero” em Hospital da USP. **Brasil Paralelo**. 2023. Disponível em <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/200-criancas-e-adolescentes-fizeram-transicao-de-genero-em-hospital-da-usp> , acesso em 20.09.2023.